



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 248 DE 13 DE Fevereiro DE 2019.

Projeto de Lei Complementar nº 012/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera a Lei Complementar nº 201 de 19 de dezembro de 2016 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei Complementar nº 201 de 19 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica criado o ART. 29-C:

SEÇÃO XVI

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

ART. 29-C - A Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos é órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação de obras públicas municipais, saneamento, urbanização, viação e núcleo central dos sistemas de manutenção e infraestrutura urbana, dos serviços públicos do Município, competindo-lhe, especialmente:

- I — prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;
- II — executar obras de saneamento básico, definidas no PMSB (Plano Municipal de Saneamento Básico) em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente e Órgãos Federais e Estaduais;
- III— promover os serviços de reposição, construção, conservação e pavimentação das vias públicas;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- IV — manter a rede de galerias pluviais e fiscalizar a limpeza dos cursos d'água;
- V— executar as obras e/ou reparos solicitados pelas demais Secretarias, em articulação com seus setores específicos de prédios e equipamentos;
- VI— conservar os prédios Municipais;
- VII — conservar e manter praças, calçamentos, estradas e prédios públicos em geral;
- VIII — garantir o funcionamento dos serviços de manutenção, limpeza e conservação das ruas, praças, avenidas, parques, canais, canaletas e rios que banham o Município;
- IX — gerenciar os serviços de drenagem, podaçoão, capinaçoão, terraplanagem e linhas d'água, objetivando a otimizaçoão dos serviços da área;
- X— propiciar o funcionamento e a qualificaçoão da iluminaçoão pública;
- XI — coletar e dispor os resíduos sólidos e as águas pluviais;
- XII — emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
- XIII — assessorar os demais órgãos, na área de competência;
- XIV — planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;
- XV — executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 13 de fevereiro de 2019.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal